



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da câmara municipal de Aracaju.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Aracaju.

**CAPÍTULO II
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS E DO COMITÊ
GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Aracaju, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Governança de Dados e Informações, composto por Servidores Efetivos e Comissionados, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- II - exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução;
- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Aracaju com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;
- V - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VI - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
- VII - propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VIII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

§1º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju será composto por 05 (cinco) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros.

§2º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Aracaju acontecerão ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

§3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Aracaju aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§4º Poderão ser convidados representantes de outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§5º A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Aracaju, ou convidado poderá ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§6º A Câmara Municipal de Aracaju poderá contratar Pessoa Jurídica mediante licitação para desempenhar as tarefas atribuídas por esta Resolução e demais legislação correlata, submetendo a consulta o Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Aracaju quanto às ações promovidas.

**SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/18, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo aracajuano, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, cidadãos aracajuanos, órgãos e entidades da Administração Pública de Aracaju poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Aracaju ou Servidor designado para esta função.

Art. 6º A Câmara Municipal de Aracaju, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Aracaju que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência obedecerão ao disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CAPÍTULO III
DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS**

**SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 9º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata os parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Aracaju, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

III - deve ser nomeado, por meio de portaria, caso a escolha seja por pessoa física, sendo dispensada a nomeação, se a contratação for de pessoa jurídica realizada mediante processo licitatório;

IV - não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na unidade.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aracaju, dando-se ostensiva publicidade.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Aracaju, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

Art. 10. O encarregado de dados pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo único. O encarregado de dados pessoais, designado em conformidade com esta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Aracaju.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. São atividades do encarregado de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Aracaju a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Aracaju para adoção das providências pertinentes:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

a) as solicitações direcionadas, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12. Mediante requisição do encarregado de dados pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado de dados pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo encarregado de dados pessoais, com o apoio técnico do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

§2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/11, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O encarregado de dados pessoais comunicará à Superintendência Executiva da Câmara Municipal de Aracaju e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju e aprovado pelo Controlador de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, na forma do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor; arts. 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; art. 5º da Lei nº 12.414/11 (Lei do Cadastro Positivo); art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14).

Art. 16. Cabe à Superintendência Executiva da Câmara Municipal de Aracaju, por meio dos seus respectivos Departamentos Técnico/Administrativos:

I - fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II – orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju;

III – expedir, se necessário for, normas regulamentares ao cumprimento da Lei nº 13.709/18 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 7
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

IV - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/18;

V - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Aracaju, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/18;

VI - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracaju no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/18 e nesta Resolução;

VII - monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/18 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 22 de dezembro de 2021.

Josenito Vitale de Jesus
Presidente

Fabiano Luis de Almeida Oliveira
1º Secretário

Byron Virgílio dos Santos Silva
2º Secretário